



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 093/2021

PROJETO: PL Nº 2308/21: AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAM TO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.001.398,05, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO I C/C ART. 43, § 1º, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 14/12/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: —

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO: 15/12/2021

1ª APRECIAÇÃO: —

2ª APRECIAÇÃO: —

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2308/21 EM 15/12/2021

LEI SANCIONADA/DATA: LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 16/12/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ EM 17/12/2021
EDIÇÃO 2413

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 58/2021**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2308/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do
Paraná,**

Pastor Deimeval Borba,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 58/2021, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (*Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos*), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 13 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 58/2021**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Poder Executivo do Projeto de Lei ordinária nº 58/2021, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (*Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos*) proveniente de excesso de arrecadação do Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, para a retomada da obra da construção de uma creche.

Trata-se de um projeto conquistado pelo município no ano de 2014, cuja a obra está paralisada desde 2018, tendo a necessidade de concluir esta obra, devido a relevância e importância na prestação do serviço público educacional. Necessitamos, portanto, da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme rubricas no artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

É a justificativa.

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 13 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2308/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 –Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.365 – Educação Infantil

06.002.12.365.0220 – Apoio ao Estudante

06.002.12.365.0220.1.014 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 130 – PAC II – Programa Pró-infância – Construção de creches.....R\$ 1.001.398,05

TOTAL.....R\$ 1.001.398,05

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação

– F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o *art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964*, no demonstrativo abaixo relacionados:

FONTE:	CÓDIGO DE RECEITA:	CONTA BANCÁRIA:	VALOR:
130	2.4.1.8.05.21.00.00.00.00.00	13111-3	R\$ 1.001.398,05

TOTAL:.....R\$ 1.001.398,05

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 13 de dezembro de 2021.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.

Mem. Int. 107/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO. ♀
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 093/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

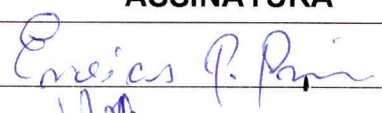
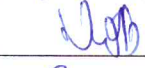
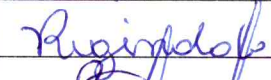
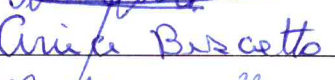
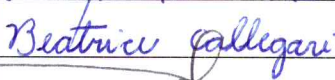


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 1.001.398,05, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		14/12/21
João Vitor Peluso		14/12/21
Celso Ferreira de Souza		14/12/21
Isael Alves		14/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		14/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		14/12/21
Elói Nogueira		14/12/21
Marcela da Silva Elias		14/12/21
Fabiano Cit		14/12/21
Luciane Costa Coelho		14/12/21



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.

Mem. Int 097/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

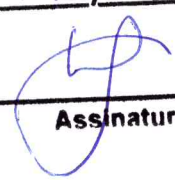
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 14 / 12 / 2021


Assinatura

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2308/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional suplementar** por excesso de arrecadação ao orçamento no Município, na quantia de R\$ 1.001.398,05 (um milhão, um mil trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), proveniente de recurso do Ministério da Educação (FNDE) para fins de aplicação do recurso para a retomada da obra da construção da creche (Vila das Palmeiras).

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem cabe a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo afirma sobre a necessidade de aplicação do referido recurso financeiro para aplicação em políticas públicas na área da educação/conclusão de obra de construção de creche.

A apresentação de justificativa é requisito legal que deve ser plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

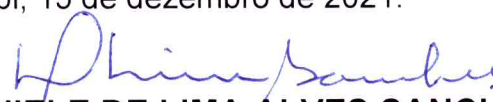
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequação técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Apenas quanto à complementação de documentos esta Procuradoria entende que o Executivo poderia melhor instruir o projeto com cópia do extrato bancário da conta referente ao depósito do recurso do FNDE, bem como do detalhamento do rendimento financeiro da aplicação bancária, a fim de que os Srs. Vereadores tenham acesso aos apontamentos e possam efetivamente assegurar o cumprimento do interesse público no que refere a abertura do crédito pretendido.

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, verifica-se que não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações, observada a LC n.º 95/1998.

Por fim, esta Procuradoria entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais, **porém, para que a função fiscalizatória desta Câmara seja mais completa e eficiente, deveriam os apontamentos bancários pertinentes serem devidamente apresentados, conforme acima sugerido.**

Morretes, Palácio Marumbi, 15 de dezembro de 2021.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

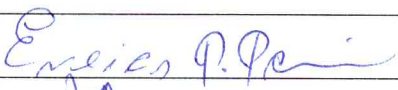
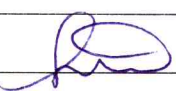
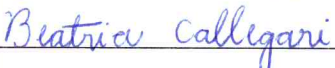
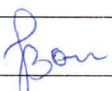


TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 que "Autoriza a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05, nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de dezembro de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		15/12/21
João Vitor Peluso		15/12/21
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		16/12/21
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		15/12/2021
Mauro Cardoso de Pontes		15/12/2021
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		15/12/21
Fabiano Cit		15/12/2021
Luciane Costa Coelho		25/12/21



REQUERIMENTO Nº 0100/2021

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA dos Projetos de Lei Ordinária nº 2.271, 2.307 e 2.308/2021 bem como o Projeto de Lei Complementar nº 024/2012, todos de autoria do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de regime de urgência se faz essencial, considerando ser a última sessão ordinária de 2021 e a real necessidade de apreciação dos referidos Projetos neste ano.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

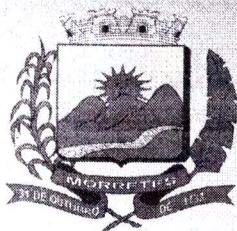
Palácio Marumbi, Morretes, 14 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal de Morretes
Data 15/12/21
APROVADO

Vereadores:

Marcela da Silva Elias
1ª Secretária

Israel Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



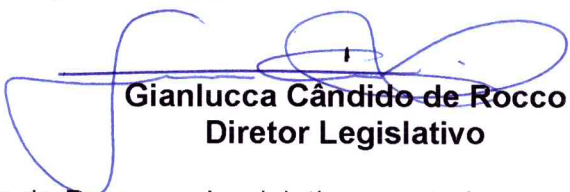
TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.308/2021

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
	Comissão de Constituição, Justiça e Redação			
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 15/12/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 093/2021 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? (☒) Sim () Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (☒) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

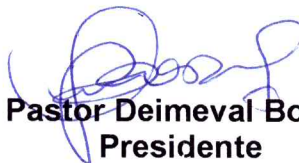
- (☒) Inclusão em pauta.
() Devolução
() Arquivamento
() Providências Jurídicas

Apreciação única: 15/12/2021

1ª votação: / /

2ª votação: / /

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.308/2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 –Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.365 – Educação Infantil

06.002.12.365.0220 – Apoio ao Estudante

06.002.12.365.0220.1.014 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 130 – PAC II – Programa Pró-infância – Construção de
creches **R\$ 1.001.398,05**



TOTAL R\$ 1.001.398,05

Art. 2º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

FONTE:	CÓDIGO DE RECEITA:	CONTA BANCÁRIA:	VALOR:
130	2.4.1.8.05.21.00.00.00.00.00	13111-3	R\$ 1.001.398,05

TOTAL:.....R\$ 1.001.398,05

Art. 3º O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 15 de janeiro de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de dezembro de 2021.

Ofício nº 186/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 473/2021 e 475 a 483/2021 de iniciativa dos Vereadores e apresentadas na 41ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 15 de dezembro do corrente ano.

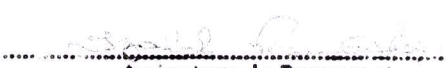
Ademais, encaminhamos também, para sanção da Municipalidade, os Projetos de Leis Ordinárias nº 2.271, 2.295, 2.298, 2.307, 2.308 e 2.309/2021, bem como o Projeto de Lei Complementar nº 024/2021, todos aprovados por este Poder Legislativo Municipal na Sessão supracitada.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Recebi os documentos referentes ao requerimento nº 186/2021, em 16/12/2021.


Assinatura do Requerente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 799/2021 – GAB.

Morretes, 17 de dezembro de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 671/2021, 672/2021, 673/2021, 674/2021, 675/2021, 676/2021 e 677/2021, bem como a Lei Complementar nº 49/2021 e a Lei Ordinária nº 670/2021, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,



Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 20 / 12 / 21 às 12 00 hs.



Gianluca Rocco
Diretor Legislativo
Portaria n.º 004/2021

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.365 – Educação Infantil

06.002.12.365.0220 – Apoio ao Estudante

06.002.12.365.0220.1.014 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 130 – PAC II – Programa Pró-infância – Construção de creches.....R\$ 1.001.398,05



TOTAL.....R\$ 1.001.398,05

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação - F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

FONTE: CÓDIGO DE RECEITA:		CONTA BANCÁRIA:	VALOR:
130	2.4.1.8.05.21.00.00.00.00.00	13111-3	R\$ 1.001.398,05

TOTAL:.....R\$ 1.001.398,05

Art. 3º - O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º - Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes 16 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021



“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.308/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte projeto de lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.001.398,05 (Um milhão e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinco centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

06 – Secretaria de Educação e Esportes

06.002 – Divisão de Ensino Básico e Fundamental

06.002.12 – Educação

06.002.12.365 – Educação Infantil

06.002.12.365.0220 – Apoio ao Estudante

06.002.12.365.0220.1.014 – Construção – Ampliação Centros de Educação Infantil

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 130 – PAC II – Programa Pró-infância – Construção de creches.....R\$ 1.001.398,05

TOTAL.....R\$ 1.001.398,05

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Excesso de Arrecadação, oriundos de transferência de valor pelo Ministério da Educação – F.N.D.E. e pelo rendimento de aplicações financeiras, de acordo com o art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

FONTE:	CÓDIGO DE RECEITA:	CONTA BANCÁRIA:	VALOR:
130	2.4.1.8.05.21.00.00.00.00	13111-3	R\$ 1.001.398,05

TOTAL:.....R\$ 1.001.398,05

Art. 3º – O valor indicado como crédito adicional especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º – Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º – A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes 16 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:EC00A635



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/12/2021. Edição 2413
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.308/2021 foi aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 2021, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 674 de 16 de dezembro de 2021.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 093/2021 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de dezembro de 2021.



Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021